



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CONTRATO Nº 009/PMT/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **MAICKON CAMPOS SGROTT**, de nacionalidade brasileira nata, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas e no Registro Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina sob o nº 029.624.919-01, residente e domiciliado na Avenida José Manoel Reis, nº 1128, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **WILLIAM CLEMES RAULINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.992.519-06, residente e domiciliado na Rua Jambo, nº 129, casa 02, Bairro: Areias, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CONTRATADO: SOLON RECURSOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.737.772/0001-30, estabelecida na Avenida Deltaville, nº 150, LOTE 129, Bairro: Beira Rio, na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.164-230, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **VITTOR HUGO ADADA ZORZELLA**, brasileiro, auxiliar contábil, portador da Carteira de Identidade RG nº 5965920 (SSP/SC), e inscrito no CPF sob o nº 106.409.389-22, residente e domiciliado na Rua João Meirelles, nº 1213, apto 408 B, Bairro: Abraão, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.085-201.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº 027/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/PMT/2025**, cuja inexigibilidade está fundamentada no inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o **Parecer Jurídico Favorável nº 063/2025/PGM**, sendo o **Processo homologado em 07 de abril de 2025**, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto à **Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado na gestão de transferências voluntárias estaduais e federais, por meio da implementação de uma plataforma tecnológica SaaS, que visa otimizar e automatizar a captação de recursos, o monitoramento de convênios, e a prestação de contas, como também, possa fornecer treinamentos e capacitação contínuos para a nova equipe, visando a gestão eficiente dos sistemas de captação de recursos, como SIGEF, TRANSFEREGOV, SGPe, OBTV, entre outros. A plataforma permitirá o monitoramento em tempo real de pagamentos, prazos, e oportunidades de captação, além de possibilitar o acompanhamento de propostas, o que otimiza o processo de gestão de recursos e aumenta a agilidade e transparência nas ações, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, do município de Tijucas/SC, conforme descrito no pedido de inexigibilidade do Processo de Licitação nº 027/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/PMT/2025.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, a Proposta do contratado; eventuais anexos destes documentos, ainda, das condições expressas no **Processo de Licitação nº 027/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/PMT/2025.**

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 4ª. O regime de execução contratual será de **prestação contínua** dos serviços especializados descritos no Termo de Referência, com **início em até 5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, e **execução presencial ou remota**, conforme necessidade da Administração. **Processo de Licitação nº 027/PMT/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 007/PMT/2025.**

Parágrafo único. O Termo de Referência constante do Processo de Inexigibilidade nº 007/PMT/2025 integra o presente instrumento, como documento vinculante, para todos os fins.

§ 1º. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para o início do serviço contratado. E o prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria de Administração para a realização do serviço requerido.
- O objeto contratado deverá ser entregue pelo fornecedor pelo valor aprovado no contrato, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

§ 2º. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

- A entrega será realizada da seguinte forma: Os serviços serão prestados de forma contínua, na sede da contratante ou da contratada, bem como via telefone, e-mail, acesso remoto, conforme a necessidade ou o que convier para o município.

§ 3º. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DE ITEM:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade e meses	Valor unitário Max (R\$)	Valor total Max (R\$)
1	Assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento e elaboração de propostas para a obtenção de convênios e recursos perante órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual e apoio na articulação para gestão e prestação de contas dos recursos recebidos;	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2	Cessão de uso de Software como Serviço (SaaS) para monitoramento e gestão das transferências voluntárias e impositivas de recursos do Estado e da União, conforme descrição do sistema em anexo.	Mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
TOTAL				R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

§ 4º. GESTÃO DO CONTRATO:

- Responsável: WILLIAM CLEMES.
- Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

§ 5º. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Responsável: HÉMILIN SAMAGAIA.
2. Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

VI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mencionada Lei.

§ 1º. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo o pedido de eventual prorrogação ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

VII - DO PREÇO

Cláusula 6ª. Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, uma vez atendida às condições **Processo de Licitação nº 027/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/PMT/2025.**

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação do **Processo de Licitação nº 027/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/PMT/2025.**

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

§ 2º. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

Cláusula 8ª. Os pagamentos somente podem ser liquidados e efetuados em favor da Contratada depois da realização de todos os serviços prestados, de acordo com os quantitativos e valores expressos na Ordem de Compra (OC), no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação.

§ 1º. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 9ª. O Município de Tijucas poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

IX – DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. O preço contratado permanecerá **fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, salvo nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, utilizando-se como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme disposto no art. 132, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o reajuste formalizado **por meio de apostilamento** no processo administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Para a efetivação do reajuste por apostilamento, o contratado deverá solicitar a revisão de valores e apresentar:

- Cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débitos (CND's) relativas aos tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- Cópia do Contrato Social atualizado, se aplicável.

§ 3º. Em caso de ocorrência de fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o contratado poderá pleitear a revisão extraordinária de preços, mediante apresentação de requerimento formal acompanhado de provas documentais, sendo a eventual revisão formalizada por termo aditivo, nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e somente serão liberados quando o **CONTRATADO** apresentar os comprovantes seguintes:

I - O Contratado deverá, no ato da entrega do faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

II - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração do **CONTRATADO**, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;

III - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. (quando couber) Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadoras;
- b) Número, data e valor das notas fiscais as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

IV - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá o **CONTRATADO** apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12ª. Para todas as faturas o **CONTRATADO** deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada.
- GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- É vedada a antecipação de pagamentos.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 13ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2025, na seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
9	03	001	2004	3339035010000000000

XI – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 14ª. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. Eventuais alterações do presente contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 124, 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e formalização adequada no processo administrativo correspondente.

Cláusula 16ª. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 17ª. As alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, dos prazos, dos valores globais, das condições de execução, da forma de pagamento, ou que envolvam reajustes extraordinários decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser formalizadas **mediante termo aditivo**, precedido de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade pública que justifique a antecipação dos efeitos da alteração, o termo aditivo poderá ser formalizado no prazo máximo de **1 (um) mês** a contar da implementação da medida, conforme autorizado pelo art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 18ª. Alterações meramente formais ou decorrentes de revisões obrigatórias previstas em lei, que não alterem o objeto, o valor global ou as condições de execução contratual, tais como atualização de valores por reajuste anual ou correções de dados cadastrais, poderão ser efetivadas por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 132, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 19ª. São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor designado e documentar as ocorrências havidas;
- c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- d) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Efetuar o pagamento dos produtos devidamente entregues pela Contratada no prazo estabelecido no Contrato e somente após a efetiva entrega dos referidos matérias e equipamentos, conforme estabelecido no instrumento convocatório, providenciar o pagamento na forma do item 09 do termo de referência;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- j) Conferir todo o produto e equipamento fornecido pela CONTRATADA e fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a CONTRATADA de qualquer irregularidade.
- k) Embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.
- l) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e/ou contrato.
- m) Monitorar o serviço considerando o exposto no Termo de Referência;
- n) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência;
- o) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



- p) Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- q) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas nas rotas;
- r) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.
- s) Disponibilizar documentos necessários para a elaboração de projeto e das Prestações de Contas.
- t) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- u) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- v) Comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- w) Notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.
- x) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- y) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- z) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- aa) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- bb) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- cc) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- dd) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- ee) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- ff) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- gg) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- hh) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 20ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante o prazo de vigência as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, tal qual pela falta de fornecimento ou eventuais atrasos;
- c) Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



- f) Deverão ser refeitos os serviços não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou as normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas;
- g) Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos pelo Fiscal do Contrato;
- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas,
- i) sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- j) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação;
- k) Prestar os serviços discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela Contratante, no ato do pedido;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.
- n) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- o) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Tijucas, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- p) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- q) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- r) Reparar/alterar os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- s) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- t) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- u) Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;
- v) Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- w) Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- x) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido conforme termo de referência;
- y) Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus Anexos, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- z) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (no que couber).
- aa) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (no que couber).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- bb)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- cc)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- dd)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- ee)** Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte, diárias, alimentação se necessário;
- ff)** Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- gg)** Emitir nota fiscal eletrônica;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21ª. A qualidade dos serviços prestados neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os serviços prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

§ 1º. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução do Contrato será acompanhada por servidor/funcionário, nomeado pela Secretaria Contratante, que deverá atestar a prestação do serviço, objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

XV – DA GARANTIA

Cláusula 22ª. O contratado deverá garantir a qualidade integral dos serviços prestados, os quais deverão atender plenamente às finalidades públicas para as





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

quais se destinam, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta aprovada, bem como as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo único. O contratado será responsável pela adequação técnica, funcionalidade e conformidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades constatadas, independentemente de responsabilidade subjetiva, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Em caso de subcontratação dos serviços, ao **CONTRATADO** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Cláusula 25ª. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula 26ª. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 27ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 28ª. Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XVIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Cláusula 29ª. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p85b18ae7667df>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p85b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cláusula 30ª. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **DA MULTA:**

Cláusula 31ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.

Cláusula 32ª. Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Cláusula 33ª. Não efetuando o pagamento da prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando o serviço não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato pela inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.

Cláusula 34ª. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 35ª. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 36ª. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 37ª. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 38ª. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Cláusula 39ª. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Cláusula 40ª. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula 41ª. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159);

Cláusula 42ª. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 43ª. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 44ª. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 45ª. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula 46ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

§ 1º. Demais infrações e sanções estão no item 8 do Termo de Referência, que também faz parte deste Contrato.

XIX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 47ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XX - DA RESCISÃO

Cláusula 48ª. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula 49ª. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

Cláusula 50ª. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Cláusula 51ª. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

Cláusula 52ª. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula 53ª. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Cláusula 54ª. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 55ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 56ª. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XXI - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 57ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 58ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 59ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 60ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 61ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXIV – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 62ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo da Lei nº 14.133/2021.

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 63ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XXVI - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 64ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb576883a81>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2025 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pb5b18ae7667df>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 65ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



WILLIAM CLEMES RAULINO
Data: 09/04/2025 12:01:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAICKON CAMPOS SGROTT
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CONTRATANTE

WILLIAM CLEMES RAULINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

SOLON RECURSOS
INTELIGENTES
LTDA:5473777200
0130

Assinado de forma digital
por SOLON RECURSOS
INTELIGENTES
LTDA:54737772000130
Dados: 2025.04.09
11:29:05 -03'00'

SOLON RECURSOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº 54.737.772/0001-30
REP. LEGAL: VITTOR HUGO ADADA ZORZELLA.
CPF sob o nº 106.409.389-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Assinado eletronicamente por:
CRISTIANI REIS
799.277.939-87
08/04/2025 17:16:03

1) Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nome: Cristiani Reis
CPF/MF nº 799.277.939-87



Assinado eletronicamente por:
ADRIELLI DA SILVA
095.260.979-71
08/04/2025 17:14:41

2) Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nome: Adrielli da Silva
CPF/MF nº 095.260.979-71



Assinado eletronicamente por
MAICKON CAMPOS SGROTT
029.624.919-01
10/05/2025 16:51:49





Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE"
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Empresa: **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**
CNPJ/MF Nº 19.433.097/0001-54
Rua Araquari nº 459 - Bairro dos Municípios
CONTRATADA

CONTRATO Nº 033/2025 DE 1º DE ABRIL DE 2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito senhor **Ronaldo Lorenzo da Rosa** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Araquari nº 459 - Bairro dos Municípios, município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 19.433.097/0001-54, neste ato representado por sua sócia-administradora, senhora **Marciele Dallastra Torres**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços técnicos profissionais, em decorrência do processo administrativo nº 023/2025, na modalidade de pregão eletrônico nº 010/2025, do tipo menor preço por item, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, captação na iniciativa privada (empresas), instituições financeiras (nacionais e internacionais), organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como outras fontes disponíveis, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Herval d'Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, captação na iniciativa privada (empresas), instituições financeiras (nacionais e internacionais), organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como outras fontes disponíveis, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município. Com a disponibilidade para atendimento do Município por meio de telefone, WhatsApp, e-mail, durante 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira, devendo responder aos questionamentos e pedidos formulados em no máximo 2 (duas) horas após o encaminhamento do pedido. Com no mínimo uma visita mensal à sede da contratante, com duração mínima de 5 (cinco) horas, a ser agendado pelo Gestor Municipal de Convênios, para reunião de alinhamento mensal de projetos e convênios, com o Prefeito, Secretários, Gestor de Convênios e outros servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os projetos deverão ser protocolados em conformidade com a sistemática dos diversos programas do governo federal, estadual ou outro órgão concedente. As atividades de elaboração e protocolo serão de responsabilidade da Contratada que atuará sob a coordenação do Gestor Municipal de Convênios, designado pelo Prefeito, ou outra autoridade competente.

3.2. A Contratada assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

3.3. Caberá a Contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.4. Os serviços deverão ser exercidos por **profissionais com comprovada habilitação e experiência**, contratados pela Contratada, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

3.5. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda (no mínimo):

3.5.1. Realizar as ações necessárias para garantir o sucesso na execução do planejamento afim de atingir os objetivos e metas propostos, qualificando as políticas públicas;



- 3.5.2. Elaborar, encaminhar e protocolar documentos, propostas e planos de trabalhos necessários a captação de recursos;
 - 3.5.3. Gerenciar dos prazos de execução dos projetos e convênios;
 - 3.5.4. Cadastrar, monitorar e executar as Propostas/Convênios, acompanhado de todos os documentos necessários nas plataformas existentes;
 - 3.5.5. Apresentar do Planejamento do Município aos Parlamentares Federais, Estaduais, aos Ministérios e as Secretarias Estaduais;
 - 3.5.6. Acompanhar as emendas do Orçamento Geral da União;
 - 3.5.7. Acompanhar as emendas do Orçamento Geral do Estado;
 - 3.5.8. Realizar o acompanhamento permanente da tramitação dos projetos nos diversos órgãos do Governo Federal, Governo do Estado de Santa Catarina, Organismos Internacionais, Embaixadas, Instituições Financeiras Públicas ou Privadas;
 - 3.5.9. Acompanhar as publicações inerentes ao Município junto ao Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União – DOU, notificando qualquer publicação;
 - 3.5.10. Analisar a habilitação do Município nos diversos Ministérios, Secretarias e programas;
 - 3.5.11. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
 - 3.5.12. Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias à elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;
 - 3.5.13. Organizar e acompanhar as agendas dos representantes do Município em Brasília e Florianópolis;
 - 3.5.14. Assessorar o Município em todos os convênios já cadastrados, que ainda não estiverem com a Prestação de Contas Final Aprovada e Arquivada, nas mesmas condições dos convênios cadastrados pela contratada;
 - 3.5.15. A contratada deverá estar a disposição do Município por meio de telefone, WhatsApp, e-mail, **durante 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira**, devendo responder aos questionamentos e pedidos formulados em no máximo **2 (duas) horas** após o encaminhamento do pedido.
 - 3.5.16. Deverá ser realizado no mínimo **uma visita mensal à sede da contratante, com duração mínima de 5 (cinco) horas**, a ser agendado pelo Gestor Municipal de Convênios, para reunião de alinhamento mensal de projetos e convênios, com o Prefeito, Secretários, Gestor de Convênios e outros servidores municipais.
 - 3.5.17. ***As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da Contratada;***
- 3.6. A contratada deverá acompanhar o Prefeito ou quem este designar nas reuniões necessárias juntos aos órgãos das esferas federais e estaduais, tais como gabinetes de



ministros, deputados federais, senadores, secretários estaduais, deputados estaduais, bem como órgãos técnicos, nas cidades de Brasília/DF ou Florianópolis/SC, devendo o contratante notificar a contratada com 5 (cinco) dias de antecedência. Os custos das viagens dos funcionários da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. Serão de total responsabilidade da Contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.8. Caberá exclusivamente à Contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.9. ESCOPO DOS TRABALHOS – ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

- 3.9.1. Os trabalhos serão realizados pela equipe técnica da Contratada e desenvolvidos sob a coordenação do Gestor Municipal de Convênios, em consonância com o Prefeito e secretários municipais.
- 3.9.2. As atribuições do Gestor Municipal de Convênios, dos técnicos dos órgãos municipais e da equipe de assessoria contratada serão desenvolvidas conforme itens abaixo:

I- Gestor Municipal de Convênios – GMC:

- Coordenar os trabalhos destinados a firmar convênios para repasse de recursos federais, estaduais e de outras fontes;
- Fazer a interlocução entre os dirigentes, técnicos municipais e a contratada;
- Viabilizar a disponibilização de informações e dados para a elaboração de propostas e projetos;
- Coordenar as reuniões entre as equipes do contratante e da contratada;
- Manter o Prefeito informado quanto ao andamento dos projetos.
- Cabe ao Gestor Municipal de Convênios a fiscalização da contratação.

II- Representantes das secretarias:

- Participar das reuniões com o Gestor Municipal de Convênios e os técnicos da contratada;
- Promover a comunicação entre Gestor Municipal de Convênios, assessoria contratada e o Secretário da sua pasta;
- Apresentar informações que julgar pertinentes que possam ser objeto de projeto para formalização de convênio.



III - Assessoria Externa:

- A Contratada deverá realizar as ações necessárias para garantir o sucesso na execução do planejamento afim de atingir os objetivos e metas propostos, qualificando as políticas públicas;
- Elaboração, encaminhamento e protocolo de documentos, propostas e planos de trabalhos necessários a captação de recursos;
- Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos e convênios;
- Cadastramento, monitoramento e execução das Propostas/Convênios, acompanhado de todos os documentos necessários nas plataformas existentes, em especial:
 - Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma Transferegov.br);
 - Portal do Fundo Nacional de Saúde;
 - Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - Nas plataformas de emendas de parlamentares da União;
 - Outros portais do Governo Federal;
 - Portal de Convênios do Governo Estadual;
 - Portal do SIGEF;
 - Portais de convênios das secretarias estaduais;
 - Nas plataformas de emendas parlamentares do Estado;
 - Nas plataformas de empresas e outras organizações;
- Apresentação do Planejamento do Município aos Parlamentares Federais, Estaduais, aos Ministérios e as Secretarias Estaduais;
- Acompanhar as emendas do Orçamento Geral da União;
- Acompanhar as emendas do Orçamento Geral do Estado;
- Realizar o acompanhamento permanente da tramitação dos projetos nos diversos órgãos do Governo Federal, Governo do Estado de Santa Catarina, Organismos Internacionais, Embaixadas, Instituições Financeiras Públicas ou Privadas;
- Acompanhar as publicações inerentes ao Município junto ao Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União – DOU, notificando qualquer publicação;
- Analisar a habilitação do Município nos diversos Ministérios, Secretarias e programas;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias à elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;
- Organização e Acompanhamento das Agendas dos representantes do Município em Brasília e Florianópolis;
- **Assessorar o Município em todos os convênios já cadastrados**, que ainda não estiverem com a Prestação de Contas Final Aprovada e Arquivada, **nas mesmas condições dos convênios cadastrados pela contratada.**



3.10. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.10.1. Inicialmente serão identificadas as demandas existentes e as oportunidades para encaminhamento de projetos, sendo que na sequência serão estabelecidas as atividades e ações, definidas as estratégias para a sua efetivação e estabelecidas às formas de organização, além de realizar, de forma paralela, o acompanhamento e o esclarecimento das dúvidas dos Convênios e Contratos de Repasse com status de “Em Execução” e “Em Prestação de Contas”

3.10.2. Além dos convênios propriamente dito (aqueles com a formalização de um contrato denominado convênio), inclui-se de igual forma no escopo desta contratação as emendas parlamentares, as transferências fundo a fundo e as demais transferências legais vinculados a regras específicas (tais como a Lei Paulo Gustavo).

ETAPA 01 – Identificação das Demandas:

A identificação das demandas será realizada a partir das necessidades do Município e dos Programas ofertados pelo Governo Federal, Estadual e empresas privadas. Todas as demandas deverão ser sistematizadas por área finalística cujos gestores deverão declarar as respectivas justificativas e valores aproximados necessários para a execução dos projetos.

A identificação de demandas é um ato contínuo, devendo ser apresentado mensalmente relatórios com as necessidades do Município ainda não alocadas em Programas e dos Programas ofertados pelo Governo Federal, Estadual e empresas privadas.

Sem prejuízos a outras atividades necessárias para garantir o êxito da execução das demandas necessários para atendimento das políticas públicas devem ser realizadas atividades de:

- Realização de reunião inicial para abertura dos trabalhos com o objetivo de levantar e identificar as demandas municipais;
- Realizar o planejamento das ações relacionadas a Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação de Contas para o período contratado;
- Realizar o levantamento e o mapeamento das demandas do município;
- Realizar a identificação das possíveis fontes de captação de recursos e que possam atender as demandas levantadas;
- Levantar as demandas e elaborar planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA, bem como aquelas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB, do Plano Municipal de Educação; e analisar quais são passíveis de enquadramento nos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato para apresentação de projetos;

ETAPA 02 – Identificação das Oportunidades:

Paralelamente a identificação das demandas, a contratada deverá encaminhar mensalmente relatório com todas as oportunidades disponíveis nas plataformas do governo federal e estadual, bem como das principais empresas, para que o Município avalie as oportunidades



disponíveis e possa tratá-las como demandas a partir da sua identificação.

As atividades a serem realizadas nesta etapa são:

- Realizar o monitoramento dos programas, editais, chamadas públicas e sistemáticas do Governo Federal, Governo do Estado de Santa Catarina, Organismos Internacionais, Embaixadas, Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, junto aos diversos sistemas, sites institucionais, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- Realizar a comunicação para o município sobre a abertura de Oportunidades que possam atender as demandas levantadas;

ETAPA 03 – Planejamento, definição das fontes para elaboração dos projetos e definição de prioridades

Uma vez declaradas às demandas, a Contratada deverá elaborar o Planejamento para encaminhamento dos projetos, identificando claramente os programas, sistemáticas e fontes dos recursos.

Ao final desta fase, o planejamento deverá ser submetido ao Prefeito que definirão as prioridades a serem trabalhadas.

ETAPA 04 – Elaboração e protocolo das propostas e projetos

Nesta etapa deverão ser desenvolvidos e protocolados os projetos sempre em conformidade com a sistemática dos diversos programas do governo federal, estadual ou Instituições financeiras públicas e privadas.

As atividades de elaboração e protocolo serão de responsabilidade da Contratada que atuará sob a coordenação do Gestor Municipal de Convênios e apoio das equipes técnicas das diversas secretarias municipais, sendo as principais etapas a serem realizadas:

- Elaboração, encaminhamento e protocolo de documentos, propostas e planos de trabalhos necessários a captação de recursos;
- Cadastramento das Propostas, acompanhado de todos os documentos necessários nas plataformas:
 - Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma Transferegov.br);
 - Portal do Fundo Nacional de Saúde;
 - Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - Nas plataformas de emendas de parlamentares da União;
 - Outros portais do Governo Federal;
 - Portal de Convênios do Governo Estadual;
 - Portal do SIGEF;
 - Portais de convênios das secretarias estaduais;
 - Nas plataformas de emendas parlamentares do Estado;
 - Nas plataformas de empresas e outras organizações;



- Apresentação do Planejamento do Município aos Parlamentares Federais, Estaduais, aos Ministérios e as Secretarias Estaduais;
- Elaborar e acompanhar a documentação necessária à celebração de contratos de repasse entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal, em conjunto com a equipe técnica de engenharia do Município;
- Elaborar e acompanhar a documentação necessária à celebração de contratos entre o município e o Governo do Estado de Santa Catarina;
- Elaborar e acompanhar a documentação necessária à celebração de contratos entre o município e empresas privadas, para captação de recursos;
- Cadastrar, acompanhar e prestar conta no sistema *online* do Governo do Estado – SIGEF;
- Acompanhar e monitorar a inclusão de documentos referente as obras do governo federal nos sistemas: SISMOB, SIMEC, SIGA, e outros sistemas existentes do governo federal;

ETAPA 05 – Atuação e acompanhamento da tramitação das propostas e projetos

Nesta etapa serão realizadas ações necessárias para garantir o sucesso na execução do plano, a fim de atingir os objetivos e metas propostos, em especial:

- Acompanhamento permanente da tramitação dos projetos nos diversos órgãos do Governo Federal, Governo Estadual e demais empresas/órgãos;
- Monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do Planejamento, prazos e responsáveis;
- Organização e solicitação das Agendas dos representantes do Município junto aos Órgãos do Governo Federal e Governo do Estado de Santa Catarina;
- Acompanhar e notificar quanto a emissão de Ordem de Empenho e Celebração dos Instrumentos Jurídicos;
- Informar o *check-list* necessário de documentos que deverão ser apresentados para atender as exigências dos Órgãos Governamentais para a fase de aprovação das propostas e das fases do convênio;
- Monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do Planejamento, prazos e responsáveis;
- Acompanhar quinzenalmente a situação do Município junto ao CAUC e DART, enviando e-mail da situação do município e seus fundos junto a esses cadastros;
- Providenciar e enviar as certidões negativas aos órgãos, para emissão das certidões do CAUC e DART, ou ainda comunicando o GMC de situações que não possam ser sanadas diretamente pela assessoria;
- Acompanhar e consultar os empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;
- Comunicar o pagamento de convênios e de emendas parlamentares ao Município no prazo de dois dias úteis;



- Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos;

ETAPA 06 – Atuação e acompanhamento e esclarecimento das dúvidas dos Convênios e Contratos de Repasse com *status* de “Em Execução”.

Nesta etapa serão realizadas as atividades de acompanhamento, monitoramento e suporte para esclarecimento das dúvidas e execução das atividades dos Convênios e Contratos de Repasse com status de “Em Execução”, em especial:

- Realizar o suporte para celebração do Instrumento Jurídico;
- Realizar o acompanhamento dos Prazos de Execução dos Instrumentos Jurídicos celebrados;
- Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Convênios e Contratos de Repasse;
- Suporte para realização do Processo Licitatório, Contratação, Emissão de Documentos de Liquidação e realização dos Pagamentos;
- Gerenciamento dos Prazos dos Contratos dos Fornecedores dos Convênios e Contratos de Repasse;
- Informar o *check-list* necessário de documentos que deverão ser apresentados para atender as exigências dos Órgãos Governamentais;
- Suporte para esclarecer as dúvidas e auxiliar no desenvolvimento das atividades;
- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, cartas consultas, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Prefeitura Municipal;
- Realizar o acompanhamento dos Prazos dos Contratos dos Fornecedores dos Convênios e Contratos de Repasse;
- Suporte para esclarecimento das dúvidas e auxílio no desenvolvimento das atividades no status de Execução dos Instrumentos Jurídicos celebrados;
- Repassar todas as orientações necessárias quanto a elaboração dos Editais de Licitação, Contratos, emissão dos Documentos de Liquidação e realização dos pagamentos, aos Instrumentos Jurídicos celebrados;
- Fornecer suporte para atendimento das exigências e retirada das Cláusulas Suspensivas dos Instrumentos Jurídicos de Aquisição de Bens e Realização das Obras e Serviços de Engenharia;
- Fornecer suporte ao setor competente, quando tratar-se de obras e serviços de engenharia, para registro dos projetos nos sistemas governamentais, bem como, orientação sobre as exigências de cada Órgão Concedente;



- Fornecer informações sobre a execução física dos Instrumentos Jurídicos com base nas normativas, legislações, regras e manuais do Concedente;
- Prestar suporte para navegação e operacionalização dos Sistemas Governamentais, tais como:
 - Sistema Transferegov.br (antiga Plataforma mais Brasil), Portaria nº 424/2016 e Portaria nº 33/2023;
 - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC) e Decreto nº 127/2011;
 - Transferências Especiais do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº 321/2021 e Lei nº 18.676/2023;
 - Educação: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC PAR e Obras), Sistema de Prestação de Contas (SIGPC), Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE INTERATIVO, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);
 - Saúde: Sistema de Gerenciamento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde e Indicações de Objeto de Emenda Parlamentar (SISPROFNS), Sistema Invest SUS, Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema Nacional de Regulação (SISREG), Sistema e-Gestor Atenção Básica, Sistema FUNASA (SIGA), Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS) e Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento – Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (SNIS);
- Realizar o atendimento dos Pareceres técnicos emitidos junto aos Instrumentos Jurídicos celebrados;
- Fornecer modelos de documentos, tais como editais de chamamento, quando necessários para a correta aplicação dos recursos recebidos pelo município.
-

ETAPA 07 – Atuação e acompanhamento e esclarecimento das dúvidas dos Convênios e Contratos de Repasse com status de “Em Prestação de contas”.

Nesta etapa serão realizadas as atividades de acompanhamento, monitoramento e suporte para esclarecimento das dúvidas e execução das atividades dos Convênios e Contratos de Repasse com status de “Em Prestação de Contas”, em especial:

- Prestar Assessoria em todas as fases da Prestação de Contas, afim de garantir o atendimento das exigências;
- Realizar o monitoramento dos Prazos da Prestação de Contas dos Instrumentos Jurídicos, notificando quando da necessidade de solicitação de prorrogação;
- Suporte para esclarecimento das dúvidas e auxílio no desenvolvimento das atividades no status de Prestação de Contas dos Instrumentos Jurídicos celebrados;
- Encaminhar checklist e orientar à correta forma de arquivamento dos documentos relacionados aos recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Compromissos, Cartas Consultas, Programas, Emendas de Transferência Especial, etc.;



- Tramitar todos os processos de prestação de contas nos respectivos sistemas do concedente do convênio;

3.11. ATIVIDADES DE APOIO:

- Elaboração das Planilhas Gerenciais;
- Levantamento Situacional, que consiste na análise do comportamento e projeção das receitas e despesas com o objetivo de identificar a capacidade de investimento com recursos próprios e a receita de capital;
- Elaboração do Relatório de Planejamento;
- Elaboração dos Planos de Trabalhos para a recepção de recursos decorrentes de Emendas Parlamentares sempre que necessário;
- Monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do Planejamento, prazos e responsáveis;
- Comunicação imediata ao Município sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo governo federal para possibilitar a apresentação de novos Projetos;
- Produção de relatórios mensais, com base no Planejamento, sobre o andamento de todos os projetos;
- Coordenação de ações e estratégias continuadas para a aprovação dos projetos
- Aplicar treinamentos com o intuito de repassar o conhecimento ao Gestor Municipal de Convênios (GMC) e representantes das secretarias sobre os convênios e contratos de repasse que objetivam o repasse de recursos Federais e Estaduais, sendo:
 - Funcionalidades, Legislação e usabilidade do Portal de Convênios do Governo Federal (Transferegov.br);
 - Área educação: funcionalidades, Legislação e usabilidade do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC PAR e Obras), Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP), Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);
 - Área saúde: funcionalidades, Legislação e usabilidade do Portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS), SISMOB);
 - Funcionalidades, Legislação e usabilidade do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF).
- Quando do encerramento do contrato, a contratada deverá prestar todas as informações necessárias para continuação dos projetos/convênios para o Município ou ainda diretamente para quem este designar.

3.12. DO LOCAL E MEIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA

Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município, como no estabelecimento da Contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do Contratante.

A contratada deverá estar à disposição do Município por meio de telefone, WhatsApp, e-mail, durante 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira, devendo responder aos



questionamentos e pedidos formulados em no máximo 2 (duas) horas após o encaminhamento do pedido.

Deverá ser realizado no mínimo uma visita mensal à sede da contratante, com duração mínima de 5 (cinco) horas, a ser agendado pelo Gestor Municipal de Convênios, para reunião de alinhamento mensal de projetos e convênios, com o Prefeito, Secretários, Gestor de Convênios e outros servidores municipais.

A contratada deverá acompanhar o Prefeito ou quem este designar nas reuniões necessárias juntos aos órgãos das esferas federais e estaduais, tais como gabinetes de ministros, deputados federais, senadores, secretários estaduais, deputados estaduais, bem como órgãos técnicos, nas cidades de Brasília/DF ou Florianópolis/SC, devendo o contratante notificar a contratada com 5 (cinco) dias de antecedência. Os custos das viagens serão dos funcionários da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

A contratada deverá manter ainda para suporte das atividades escritórios nas cidades de Brasília/DF ou Florianópolis/SC.

Para acompanhamento a contratada deverá emitir mensalmente:

- 01 (um) relatório detalhado com base nas atividades desenvolvidas no mês anterior;
- 01 (um) relatório especificando as necessidades do Município ainda não alocadas em Programas e dos Programas ofertados pelo Governo Federal, Estadual e empresas privadas disponíveis;
- 01 (um) relatório contendo todas as propostas/convênios em andamento (prestação de contas final não aprovada), descrevendo de forma resumida o status em que se encontram.

3.13. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada caberão ao Município disponibilizar, sem ônus para a Contratada;

3.14. TAXA DE ÊXITO

A Contratada não poderá cobrar qualquer taxa de êxito sobre os projetos aprovados e liberados.

3.15. QUANTIDADE DE PROJETOS

Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de projetos a serem elaborados, de modo que a Contratada se compromete em atender as demandas geradas pelo município contratante de seus serviços, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato passa a ter início a partir de **1º/04/2025** tendo duração de 12 meses, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, em conformidade com o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato será de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** sendo atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes a execução do objeto deste contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, seguro contra acidentes pessoais de seus funcionários quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE, tributos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas além dos custos com o fornecimento de equipamentos e demais materiais quando necessário, visando à perfeita execução dos serviços

5.3. A **CONTRATANTE** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4. No caso se serviços em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato

5.5. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

5.6. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

5.7. Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

5.8. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.



5.8.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina
CNPJ nº 82.939.40/0001-38;

5.9. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2024 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

5.10. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3554-0922 e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br

5.11. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

5.12. Os serviços prestados somente serão reconhecidos pela Administração Municipal, após o termo de recebimento em caso de conformidade, pelo setor competente, que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal ao setor de Empenhos, para fins de pagamento.

5.13. Em caso de não conformidade será devolvida à Contratada, a Nota Fiscal com a devidas ressalvas descritas em termo de recusa e devolução, para as devidas correções.

5.14. Durante o recebimento, a fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.15. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA .

6.2. Após 12 (doze) meses da assinatura do presente CONTRATO a contratada fará jus a reajuste



dos valores monetários, utilizando para este fim o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice a ser definido pela administração municipal através de decreto municipal.

6.3. A periodicidade anual nos contratos de que trata esta cláusula terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado - **25/02/2025**.

6.4. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA

6.5. Outros reajustes e atualizações de valores serão realizados apenas quando na ocorrência de fato que justifique a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizadas.

6.6. A Administração terá prazo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

6.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

6.8. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

6.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.10. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



- 6.11.** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 6.12.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 6.13.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 6.14.** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.15.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.16.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.17.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.18.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.19.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.20.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Das alterações:

6.21. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

7.1. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, no que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais;

8.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2025; conforme Lei Orçamentária nº3.758/2024 de 21/11/2024, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

Órgão: *PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE*

Unidade: *Secretaria de Planejamento e Coordenação*

Atividade: *Contratação de Estudos, projetos, consultorias; assessoria e outros afins*

Elemento: *3.3.90.39.05.00.00 - serviços técnicos profissionais*

Fonte: *Recursos Ordinários*

Conta: *05.001.04.121.0009.2018. 3.3.90.39.05.00.00*

Reduzido : 45

8.3. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições



avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive as referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



XI. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

XII. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades e das sanções previstas na lei e neste Contrato;

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

XV. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b) Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, e anexos do edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

III. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



IV. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta;

V. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

VI. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VII. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIII. Deverá ainda, a Contratada, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da Contratada.

IX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.

X. Deverá à Contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

XI. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XII. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.



XIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XIV. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVII. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XIX. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

XX. A Contratada deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo



material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

XXI. Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

XXII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XXIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXX. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante.



XXXI. A Contratada não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;

XXXII. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

XXXIII. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

Da Subcontratação:

- I. É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da CONTRATANTE.
- II. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento.
- III. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- IV. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 9.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem 10.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, a “l” do subitem 9.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 9.1. e suas alíneas;

10.2.4.2. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos



serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- I- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- III- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- II. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- I. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):]

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.14. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 14.133/21

10.15. Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. Garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Odair Trevisol** titular da Secretaria de Planejamento e Coordenação, fone: (49) 3554-0922, e-mail: planejamento@hervaldoeste.sc.gov.br; e em sua ausência seus eventuais substitutos;

12.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;



- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.3. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora **Cibely Schneider**, ocupante do cargo Diretora de Instrumentalização Pública, fone: (49) 3554-0922. e-mail: planejamento1@hervaldoeste.sc.gov.br; e em sua ausência seus eventuais substitutos;

12.4. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;



- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.4. Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.7. O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 117, 118, 119, e 140 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLAUSULA CATORZE - DAS CONDIÇÕES

14.1. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, nos termos do art. 92 inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

15.2. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato está vinculado ao pregão eletrônico nº 010/2025 que lhe deu origem, à proposta apresentada pela contratada, e demais documentos acostados ao processo para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

17.2. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

17.3. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de



privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.5. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.

17.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CLÁUSULA VINTE E UM –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, 1º de abril de 2025.



Assinado de forma digital
por RONALDO LORENÇO
DA ROSA:00739377973
Dados: 2025.04.04
18:41:39 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA

Prefeito

Contratante

MARCELE
DALLASTRA

TORRES:06662059900

MARCELE DALLASTRA TORRES

Administradora

Contratada

Assinado de forma digital por
MARCELE DALLASTRA
TORRES:06662059900
Dados: 2025.04.04 18:58:13 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

CONTRATO 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2025

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **82.892.365/0001-32**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **FERNANDA RODRIGUES LEITE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLON APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Av. Deltaville, 150, Beira Rio, CEP 88.164-230, Biguaçu/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **48.391.060/0001-09**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VITTOR HUGO ADADA ZORDELLA**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº: 106.***.***-22, residente e domiciliado Biguaçu/SC em conformidade com a **Inexigibilidade nº 07/2025, Processo nº 17/2025**, e observado o disposto na Lei n.º 14.133/21, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado na gestão de transferências voluntárias estaduais e federais, por meio da implementação de uma plataforma tecnológica SaaS, que visa otimizar e automatizar a captação de recursos, o monitoramento de convênios, e a prestação de contas, como também, possa fornecer treinamentos e capacitação contínuos para a nova equipe, visando a gestão eficiente dos sistemas de captação de recursos, como SIGEF, TRANSFEREGOV, SGPe, OBTv, entre outros. A plataforma permitirá o monitoramento em tempo real de pagamentos, prazos, e oportunidades de captação, além de possibilitar o acompanhamento de propostas, o que otimiza o processo de gestão de recursos e aumenta a agilidade e transparência nas ações.

1.2. Especificação do objeto e quantidades:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento e elaboração de propostas para a obtenção de convênios e recursos perante órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual e apoio na articulação para gestão e prestação de contas dos recursos recebidos;	12,000	MÊS	2.700,00	32.400,00
2	Cessão de uso de Software como Serviço (SaaS) para monitoramento e gestão das transferências voluntárias e impositivas de recursos do Estado e da União.	12,000	MÊS	2.500,00	30.000,00
Total do Participante:					62.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão executados na sede da Contratante e suas Unidades nos limites do Município de Paulo Lopes com visitas locais solicitadas pela Secretaria responsável, e por telefone, e-mail, acesso remoto, conforme a necessidade ou que melhor convier para a Entidade, ou na sede da contratada, de acordo com a conveniência da municipalidade. A entrega, será contado a partir do recebimento da nota de empenho e/ou da Autorização de



fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi o total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme prevê a Lei 14.133/2021.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: CLAUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: JÉSSICA FERREIRA BERGMANN

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

a. Entregar o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital e de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, conforme Lei nº 14.133/2021;

d. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.

e. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do serviço.

g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k. Fornecer treinamento especializado para a equipe municipal na utilização dos sistemas SIGEF, TRANSFEREGOV, SGPe, OBTv, entre outros, e na utilização da plataforma SaaS de captação de recursos.

l. Fornecer, Implementar e gerenciar a plataforma SaaS, configurando as funcionalidades essenciais para o município, como atualização diária de prazos e pagamentos, monitoramento de oportunidades de captação e acompanhamento de propostas.

m. Garantir suporte técnico contínuo para a operação da ferramenta, além de ajustar e otimizar os processos conforme as necessidades do município.

II – DA CONTRATANTE

a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

e. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

g. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento da plataforma e ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

h. Autorizar expressamente a CONTRATADA para início da prestação de serviços ou entrega de produtos, após os trâmites regulares internos e de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - l)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



- II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
- III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONO – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção da Secretaria da Administração	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.00.00	R\$ 62.400,00
Total:			R\$ 62.400,00
Total Geral:			R\$ 62.400,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º,



II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação vincula-se ao Processo licitatório nº 17/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Santa Catarina correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste contrato.

17.2. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Lopes-SC, 21 de janeiro de 2025.

FERNANDA
RODRIGUES

LEITE:03872837907

Assinado de forma digital por
FERNANDA RODRIGUES
LEITE:03872837907
Dados: 2025.01.22 11:58:59
-03'00'

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

SOLON APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:48391060000109

Assinado de forma digital por SOLON
APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:48391060000109
Dados: 2025.01.22 09:35:06 -03'00'

VITTOR HUGO ADADA ZORDELLA
Contratada



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 22/2025**

CONTRATO N.º 07

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 07 de 08 de ABRIL de 2025, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa SOLON RECURSOS INTELIGENTES.

Lei Federal n.º 14.133/21
Processo administrativo n.º 22/2025
Inexigibilidade de licitação n.º 22/2025

O **Município de Taió** (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Aristides Eloi Valentini**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Solon Recursos Inteligentes**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.737.772/0001-30, estabelecida na Avenida Deltaville, n.º 150, lote 129, bairro Beira Rio, município de Biguaçu (SC), CEP n.º 88.164-230, neste ato representada pelo Sr. **Vittor Hugo Adada Zorzella**, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Administrativo n.º 22/2025, instaurado através do Edital de **Inexigibilidade n.º 22/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS) PARA MONITORAMENTO E GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E IMPOSITIVAS DE RECURSOS DO ESTADO E DA UNIÃO, COMO MÓDULO DE CRIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência – arquivo à parte), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Alcides Ronchi** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
 - 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do seu Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.
- 3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- 3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
- 3.12 A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.



- 3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade n.º 22/2025, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.



- 4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.
- 4.5. Os preços serão reajustados observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
- 4.7.1. Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovado, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.7.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 4.8 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.



5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos



que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio



econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

- j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Declarar informações falsas.
- VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Cometer fraude fiscal.

7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

- I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor da ata ou contrato;
- II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.



- 7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.
- 7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.
- 7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Taió, 16 de abril de 2025.

Município de Taió

Contratante

SOLON RECURSOS
INTELIGENTES
LTDA:5473777200
0130

Assinado de forma digital
por SOLON RECURSOS
INTELIGENTES
LTDA:54737772000130
Dados: 2025.04.16 09:19:28
-03'00'

Solon Recursos Inteligentes

Contratada

Testemunhas:

ALCIDES
RONCHI:3793162
8934

Assinado de forma digital por
ALCIDES
RONCHI:37931628934
Dados: 2025.04.24 08:18:44
-03'00'

Alcides Ronchi

Fiscal de contrato

CPF: ***.316.***-34

GERSON LUIZ
TOMAZI
LOIOLA:60287373
991

Assinado de forma digital
por GERSON LUIZ TOMAZI
LOIOLA:60287373991
Dados: 2025.04.24
07:55:28 -03'00'

Gerson Luiz Tomazi Loiola

Gestor de contrato

CPF: ***.873.***-91

De acordo:

ALINE
GEHRKE:03370695901

Assinado de forma
digital por ALINE
GEHRKE:03370695901

Aline Gehrke

OAB/SC nº 28.256



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO	043/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	043/2025
CONTRATO	038/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E CONSULTARE GESTÃO E INOVAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor LEANDRO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e CONSULTARE GESTÃO E INOVAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 6.878.696/0001-47, residente na Rua Ferreira Lima, nº 126, apto. 501, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-305, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Charles Schelter, portador do CPF nº 898.716.939-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas que seguem.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto constitui na contratação da empresa CONSULTARE GESTÃO E INOVAÇÃO LTDA para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, por empresa devidamente qualificada, voltados à execução, acompanhamento e assessoramento técnico na gestão de convênios federais, estaduais, contratos de repasse, termos de colaboração, acordos de cooperação, instrumentos congêneres, bem como junto a consórcios públicos e programas de captação de recursos e prestação de contas, atendendo às necessidades do Executivo Municipal em todas as suas secretarias e extensões administrativas, conforme descrição abaixo:

1.2. A presente contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, a contratação desses serviços encontra-se amparado no Art. 74, inciso “III”, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo em convênios federais, estaduais, consórcios públicos, captação de recursos e prestação de contas, junto ao executivo municipal em todas as suas extensões.	MÊS	12	3.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), na Prefeitura Municipal de Urubici e online [...]

2.2 Em caso de descumprimento do prazo definido no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.1 Pela prestação de serviços prevista nas Cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) o valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da liquidação da despesa e após a emissão da documentação fiscal e prestação dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob o nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

4.122 – Administração / Administração Geral

2.004 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRET. FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.753.7000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

5.1 O presente Contrato fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, Processo Administrativo nº 043/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se na data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação da vigência do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

10.2 O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula anterior poderá ser executada por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa do(a) Contratado(a), nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pela gestão do Contrato o Gestor de Contrato, Sr.(a). Daniela Furlaneto da Luz, Matrícula Nº 5.318, sendo responsável pela fiscalização o Fiscal de Contrato, Sr. Ana Carolina de Souza, Matrícula nº 5.599, os quais devem, rigorosamente, cumprir suas atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 3590/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos dele decorrentes o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

19.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici, 25 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CORREA:0736215697
9

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE SOUZA
CORREA:07362156979
Dados: 2025.06.25 14:11:04
-03'00'

LEANDRO DE SOUZA CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

CHARLES
SCHELTER:8987
1693915

Assinado de forma digital
por CHARLES
SCHELTER:89871693915
Dados: 2025.06.26 00:14:15
-03'00'

CONSULTARE GESTÃO E
INOVAÇÃO LTDA
CONTRATADO

DANIELA
FURLANETO DA
LUZ:02010685911

Assinado de forma digital
por DANIELA FURLANETO
DA LUZ:02010685911
Dados: 2025.06.25 14:11:59
-03'00'

DANIELA FURLANETO DA LUZ
MATRÍCULA Nº 5.318
GESTOR DO CONTRATO



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DE SOUZA
Data: 26/06/2025 12:25:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA DE SOUZA
MATRÍCULA Nº 5.599
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO Nº 128/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, Itapema/SC, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr(a). Carlos Alexandre de Souza Ribeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, com sede na Rua Maranhão, 107, Centro, Echaporã, 19830009, inscrita no CNPJ sob o nº 12 665 387/0001-84, neste ato representada pelo(a) Representante da Empresa, **Sr(a). Mauro Sérgio Caneto**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 141/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão de Convênios, com suporte técnico para elaboração e cadastramento de propostas e planos de trabalhos, monitoramento, supervisão, orientação, prestação de contas, e consultoria para captação de recursos públicos e privados nas esferas Federal e Estadual, bem como treinamento de equipe técnica local para a utilização das diversas plataformas como Transferegov, InvestSus, Sismob, Simec, Sigef, Sgpe, S2id, Sigarp, Sigtv e outros, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital nº 07.033.2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo nº 141/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Lote 1			
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00 MÊS	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
Total Lote 1	x1		R\$ 40.200,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 - O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no Termo de Referência (TR).

3.1.2 - O prazo da execução do objeto é conforme estabelecido no Termo de Referência e na Cláusula 7.2 do presente contrato.

3.1.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - Em conformidade ao Decreto Municipal nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.4 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Nota de Empenho.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela

será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itapema.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itapema.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itapema.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itapema, será aplicado sobre o respectivo valor as seguintes multas:

a) Multa de mora, diária de 1% (um por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) a partir do sexto dia .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA

Unidade: 21.003 - Assessoria Especial de Governo

Proj./Atividade: 2.138 -Gestão Administrativa da Secretária de Governo e Infraestrutura

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa orçamentária: 295/2025

Recurso: 1.500.0000.0000 - Receitas não vinculadas de Impostos e transferência de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itapema, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Itapema, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Itapema, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Itapema, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itapema ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as notas de empenho à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Itapema, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução do contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

12.1.1 - O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do GESTOR do contrato, que fica designado o Sr. Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico a quem caberá fiscalizar os prazos de execução, de correção, efetuar a liberação do pagamento, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

12.1.2 - O FISCAL DO CONTRATO será designado pelo Sr. Prefeito Municipal, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.1.3 - O FISCAL DO CONTRATO transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

12.1.4 - O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará a execução da obra e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.5 - Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o CONTRATANTE NOTIFICARÁ a **CONTRATADA** para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

12.1.6 - A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela **CONTRATADA**.

12.1.7 - Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais descumprida ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.1.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.9 - Mediante prévia comunicação, o **CONTRATANTE** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.

12.1.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.1.11 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.12 - A existência, e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, Processo Licitatório nº 141/2025.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato.

Itapema/SC, data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento.

Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

Prefeito Municipal

Mauro Sérgio Caneto

PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A60-5D61-C95D-EAAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURO SÉRGIO CANETO (CPF 168.XXX.XXX-22) em 04/09/2025 20:51:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 05/09/2025 11:05:05
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2A60-5D61-C95D-EAAF>



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 133/PMBR/2025.

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: **Município de Balneário Rincão**, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO, portador da Cédula de Identidade Nº. 4678979, e inscrito no CPF sob o Nº. 045.332.689-78, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 403, sala 02, Centro, no Município de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ nº. 23.299.477/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Silmar Antonio Baldino, inscrito no CPF sob o Nº. 383.829.890-04, doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo 221/2025, modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/PMBR/2025**, homologado em 18/08/2025, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução informatizada em forma de software (SaaS - Software como Serviço) para a gestão completa de convênios e instrumentos congêneres, incluindo implantação, parametrização, customizações, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, visando a modernização e digitalização dos processos relacionados à celebração, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de repasse e instrumentos similares, para o município de Balneário Rincão/SC.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

a) Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;

- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h)** Fornecer/executar e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ 43.488,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTID.	QNTD. TOTAL PREVISTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção mensal para fornecimento de licença de uso por prazo determinado de	MÊS	PMBR	12	R\$ 819,00	R\$ 9.828,00

	software web de .Gestão de Recursos Repassados - GERR, para controle e gerenciamento das celebrações dos termos de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), portal de transparência do concedente e proponente, em atendimento ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei, 13.019 de 31 de julho de 2014; gerenciamento de editais de captação de recurso através leis de incentivo fiscal (chancelas); gestão de convênios, subvenção social, contrato de gestão, emendas impositivas; Módulo de Adiantamentos e Diárias. Incluindo provimento de datacenter, limitado ao espaço total em disco de 50 gigabytes.					
02	Cessão de uso de softwares de Conselhos e Comissões. que tem por objetivo facilitar a organização das atividades destes grupos, com ferramentas como agendas, confecção de atas, notificações automáticas, lista de presenças eletrônicas, etc.	MÊS	PMBR	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
03	Implantação, customização e treinamento para os funcionários públicos e para os membros da Organização da Sociedade Civil, limitado ao período de até 02 (dois) dias, sem limites de usuários.	UN	PMBR	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Hora técnica para suporte após o período de implantação	Hor a	PMBR	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
05	Deslocamento para atendimento in loco após período de implantação	KM	PMBR	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
06	Despesas referente as estadias e alimentação após a implantação	Esta dia	PMBR	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
TOTAL						R\$ 43.488,00

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 61 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;

c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **2.008.3390.4001 recurso 1.500.0000 (29)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 084/PMBR/2025, que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla

defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. **Ramires Lino, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças**. O Fiscal será o Sr. **Aleixo Júnior Ferreira Fernandes, ocupante do cargo de Analista de TI/289** e seu suplente será o Sr. **Marlon João Andrezywski, ocupante do cargo de Técnico de Informática/3621**, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, 18 de Agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ
NETO:04533268978

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO DA LUZ
NETO:04533268978
Dados: 2025.08.18 14:06:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO

Luiz Gustavo da Luz Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Silmar Antonio Baldinot
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

Gisele P. Ferreira
CPF Nº. 032.955.349-69

2ª TESTEMUNHA

Vanessa da S. Deves dos Reis
CPF Nº. 017.821.830-86

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA

Assessor Jurídico
OAB/SC 18.390

ALEIXO JÚNIOR FERREIRA FERNANDES

Analista de TI
Fiscal do contrato

	TERMO DE REFERÊNCIA
---	----------------------------

Termo de Referência fundamentado no DFD N°. 221/2025 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução informatizada em forma de software (SaaS - Software como Serviço) para a gestão completa de convênios e instrumentos congêneres, incluindo implantação, parametrização, customizações, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, visando a modernização e digitalização dos processos relacionados à celebração, execução, fiscalização e prestação de contas de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de repasse e instrumentos similares, para o município de Balneário Rincão/SC.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
	Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA					
X	DFD	X	Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
X	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO			
	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
X	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTID	QNTD. TOTAL PREVISTA
01	Manutenção mensal para fornecimento de licença de uso por prazo determinado de software web de .Gestão de Recursos Repassados - GERR, para controle e gerenciamento das celebrações dos termos de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), portal de transparência do concedente e proponente, em atendimento ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei, 13.019 de 31 de julho de 2014; gerenciamento de editais de captação de recurso através leis de incentivo fiscal (chancelas); gestão de convênios, subvenção social, contrato de gestão, emendas impositivas; Módulo de Adiantamentos e Diárias. Incluindo provimento de datacenter, limitado ao espaço total em disco de 50 gigabytes.	M ÊS	PMBR	12
02	Cessão de uso de softwares de Conselhos e Comissões. que tem por objetivo facilitar a organização das atividades destes grupos, com ferramentas como	M ÊS	PMBR	12

	agendas, confecção de atas, notificações automáticas, lista de presenças eletrônicas, etc.			
03	Implantação, customização e treinamento para os funcionários públicos e para os membros da Organização da Sociedade Civil, limitado ao período de até 02 (dois) dias, sem limites de usuários.	U N	PMBR	01
04	Hora técnica para suporte após o período de implantação	H o r a	PMBR	50
05	Deslocamento para atendimento in loco após período de implantação	K M	PMBR	300
06	Despesas referente as estadias e alimentação após a implantação	Es ta di a	PMBR	20

5.2. DESCRITIVO DA CONTRATAÇÃO

AMBIENTE COMPUTACIONAL

Os sistemas não deverão ter restrição de números de usuários simultâneos;
 Possibilitar que o usuário acesse as funcionalidades dos módulos web a partir de qualquer dispositivo conectado à Internet;
 Propiciar exportação nativa de relatórios para os padrões "PDF", "HTML", "DOC" e "XLS";
 Permitir consulta ao log de todas as operações realizadas no sistema, exibindo no mínimo as seguintes operações:
 - Tipo da Operação (inclusão, alteração e exclusão);
 - Usuário que realizou a operação;
 - Data/Hora;
 Permite emissão de relatórios em padrão gráfico, com brasão do município.
 Propiciar a visualização em tela antes da impressão.
 Conter interface de acesso às informações por telas de consultas que permitam a ordenação em ordem ascendente e decrescente;
 Possibilitem a impressão em tela e exportação das informações da tela de consulta para os formatos "PDF", "HTML", "DOC" e "XLS";
 Propiciar acesso aos relatórios através do próprio software aplicativo, por menu e/ou funções específicas;

SEGURANÇA

Ser integralmente baseado no conceito de controle de transações, mantendo a integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de software/hardware;
 Garantir a atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
 Oferecer segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso considerando sua função e grupo que o operador do sistema pertença;
 Registrar as inclusões e atualizações efetuadas pelos operadores do sistema em um registro de Log de utilização, sendo possível a consulta dos dados anteriores a alteração contendo no mínimo data, hora, IP de acesso, tabela alterada, campo alterado e nome do Usuário;
 Assegurar a integridade referencial de tabelas de dados, não sendo permitida a exclusão, caso estes tenham movimentação. Permitir exclusões apenas de trás pra frente;
 Permitir o controle de senhas para acesso ao sistema, garantindo que o armazenamento das mesmas seja feito de forma criptografado em nível do banco de dados;
 Permitir ao usuário a troca de sua senha pessoal;
 Criação de usuário somente leitura.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Possuir teste de consistência de entrada de dados, validando campos de datas, números, e-mail, CPF, CNPJ e CEP;

Utilizar a língua portuguesa para todas as comunicações do sistema;

Disponibilizar manual do usuário contendo as informações sobre o sistema impresso ou em mídia;

Possuir canal de suporte através de webchat, WhatsApp e e-mail.

Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro, informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento a tarefa;

Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos botões, ícones, textos e menus em todos os módulos do sistema;

Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes em rede;

Ser construído, em todos os seus módulos, com interface gráfica para utilização exclusiva em navegador web. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere ou emuladores;

Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;

Permitir definir o tempo para expiração da sessão quando da não utilização do sistema;

Ser acessado nas máquinas clientes sem existir nenhum tipo de instalação de software ou aplicativo com características de servidor;

Possuir nas telas de consulta do sistema, possibilidade de busca dos dados cadastrados pelo nome ou parte do nome;

Bloquear o usuário automaticamente caso tente acessar com a senha errada. Esta quantidade de tentativas deve estar definida em parâmetros;

Nos cadastros onde possui informações de endereço permitir a busca de informações automáticas de endereço ao digitar o CEP dos correios;

Deve conter acesso único ao sistema com cpf e senha. Caso o usuário tenha acesso a mais de um proponente/concedente deve-se abrir uma lista para selecionar em qual deseja logar;

Opção de alternar o módulo e/ou acesso do concedente/proponente por dentro do sistema sem necessidade de digitar novamente as credenciais de acesso;

Na tela de login deve ter opção de recuperar a senha. Deve ser enviado um link por e-mail com opção de o próprio usuário alterar a senha.

Possuir cadastro único de pessoas vinculado ao CPF;

Manter registro de todas alterações efetuadas, contendo minimamente data, hora, campo alterado, valor anterior, novo valor;

Possuir portal de transparência para proponente e concedente, com dados atualizados em tempo real;

Permitir assinatura eletrônica dos documentos gerados pelo sistema.

Acesso ao sistema com login GOV.BR.

Permitir assinatura digital com certificado A1 e A3 ICP brasil dos documentos gerados pelo sistema.

CADASTRO DE PROPONENTE

Permitir o auto cadastramento da proponente, sem necessidade de logar no sistema;

Não permitir mais de um cadastro para o mesmo CPF/CNPJ;

Opção para quando for CNPJ buscar dados automático da Receita Federal;

Possui cadastro de representantes, onde é permitido apenas um representante ativo;

Possuir histórico de representantes;

No cadastro inicial, a senha de acesso deverá ser enviada automaticamente ao email do representante ativo;

Permitir cadastro de CNAE principal e secundários;

Possuir cadastro de áreas de atuação vinculado ao proponente;
Permitir cadastro de mandatos, contendo no mínimo data de início, data de término, descrição, cadastro de dirigentes e anexação de arquivos (permitir anexar mais de um);

MÓDULO PROPONENTE

Possuir na tela inicial dashboard com informações de credenciamentos solicitados, celebrações por situações e prestações de contas por status;

Enviar automaticamente e-mail ao concedente a cada movimentação ou tramitação: solicitação de credenciamento, adequação de proposta, envio de dados bancários e envio de prestação de contas;

Opção nos dados cadastrais, para alterar o dirigente de um mandato já cadastrado, mantendo o histórico do dirigente anterior;

Permitir alteração de dados da proponente com exceção do CPF/CNPJ e categoria;

Permitir inclusão de novos usuários para acesso ao sistema vinculado ao cadastro único de pessoas;

Não possuir limites de usuários para acesso ao sistema para cada proponente;

Opção para desabilitar o acesso do usuário;

Opção automática de geração de nova senha e envio ao e-mail do usuário;

Tela para solicitar credenciamento ao órgão público com opção para vincular ou cadastrar os documentos exigidos pela concedente;

Ao informar os documentos na solicitação de credenciamento, ter opção para marcar como isento o documento;

Possuir tela com a relação de solicitações de credenciamento solicitadas, mostrando a situação e validade da mesma, e também o parecer caso já foi analisada;

Possuir tela para buscar os processos abertos, com opção para incluir propostas;

Na tela de inclusão de propostas listar apenas os editais que a proponente se enquadra para enviar proposta (validar as configurações do cadastro do processo realizado pela concedente);

Cadastro da proposta:

- Permitir salvar a proposta e alterar a qualquer momento antes de enviar para análise;
- Conter no mínimo: identificação, duração, valor, contrapartida, descrição da realidade, capacidade técnica, experiência prévia, resultados esperados, ações, metas, desembolso, indicadores e anexos;

- Opção de selecionar a modalidade quando for configurado no processo;

- Permitir cadastro de mais de uma ação e indicador para a mesma meta;

- Cadastro de desembolso separado por ação;

- Totalizar o desembolso por tipo de despesa e por mês;

- Vincular as ações e desembolso ao cadastro de tipos de despesa;

- Permitir inserir valor de contrapartida por ação;

- Permitir anexar documentos no mínimo com as extensões JPG, PNG, PDF, JPEG;

- Ao anexar novo documento/foto, possuir campo de descrição e data;

- Opção de tornar o arquivo anexado sigiloso;

- Opção de clonar propostas já cadastradas.

Opção de imprimir e excluir a proposta;

Opção para enviar a proposta para análise, com assinatura eletrônica interna do sistema (se configurado);

Opção para excluir envio de proposta/projeto, caso não tenha parecer gerado e estiver dentro do prazo de envio;

Ao enviar a proposta para análise o sistema deverá verificar todas as configurações do processo validando as mesmas. Caso encontrar algum problema deve mostrar mensagem de erro e abortar o envio. Após enviado, a proposta não pode mais ser alterada, permanecendo apenas para consulta;

Ao enviar a proposta validar também os documentos obrigatórios e sua validade;

Possuir tela de acompanhamento das propostas enviadas com o status da mesma;

Permitir visualizar os pareceres realizados de cada proposta;
 Permitir o envio e cadastro de documentos quando solicitados pela concedente mediante convocação;
 Opção para visualizar o parecer da seleção quando a proposta for de chamamento público;
 Opção de enviar recurso do parecer de seleção do chamamento público;
 Permitir alterações da proposta quando solicitadas pela concedente.
 Lista de editais de chancela abertos, com opção para incluir projetos de captação;
 Cadastro de projetos:

- Permitir salvar o projeto e alterar a qualquer momento antes de enviar para análise;
- Conter no mínimo: identificação, duração, valor, contrapartida, descrição da realidade, capacidade técnica, experiência prévia, ações, metas, desembolso, indicadores e anexos;
- Permitir cadastro de mais de uma ação e indicador para a mesma meta;
- Vincular as ações e desembolso ao cadastro de tipos de despesa;
- Cadastro de desembolso separado por ação;
- Totalizar o desembolso por tipo de despesa e por mês;
- Permitir anexar documentos no mínimo com as extensões JPG, PNG, PDF, JPEG;
- Ao anexar novo documento/foto, possuir campo de descrição;
- Opção de tornar o arquivo anexado sigiloso;
- Calcular automático o valor da retenção conforme configurado no edital;
- Permitir inserir valor de contrapartida por ação;

Opção de clonar projetos já cadastrados.
 Opção de imprimir e excluir o projeto;
 Opção para enviar o projeto para análise;
 Ao enviar o projeto validar também os documentos obrigatórios e sua validade;
 Possuir tela de acompanhamento dos projetos enviados com o status;
 Permitir visualizar os pareceres realizados de cada projeto;
 Permitir alterações do projeto quando solicitados pela concedente.
 Opção de para informar os valores captados com dados de: CPF/CNPJ, nome comprovante;
 Opção para finalizar captação e para prorrogar prazo de captação;
 Ao finalizar a captação validar se foi atingido o percentual mínimo definido no edital;
 Permitir ajustes no projeto quando não captado 100% do valor e também quando solicitado pelo Concedente;
 Prestação de contas:

- Opção de vincular parcelas liberadas controlando o saldo da mesma;
- Permitir vincular mais de uma parcela desde que a concedente permita na configuração da prestação;
- Opção para informar os ingressos;
- Tela para selecionar os pagamentos (cadastro de despesas) que farão parte desta prestação de contas, com opção de anexar o arquivo da despesa, comprovante de pagamento e arquivos diversos em cada cadastro de despesa;
- Tela para selecionar os indicadores cadastrados na proposta, com opção de informar a quantidade e relatório;
- Opção para informar o responsável e o tesoureiro responsável pela prestação;
- Opção para anexar arquivos diversos referente a prestação;
- Opção de tornar o arquivo anexado sigiloso;
- Possuir resumo da prestação de contas, contendo valores de entrada, despesas, rendimentos, contrapartidas e saldos;
- Permitir utilizar saldo de parcela anterior, caso o órgão concedente permitir;
- Ter separação de valores nas despesas: recurso vinculado e recurso próprio;
- Controle de saldo da celebração de forma geral ou por ação.
- Opção de carimbar os documentos de despesa usando a assinatura eletrônica;
- Opção de campo observação no cadastro de despesas;
- Opção de enviar os documentos solicitados;

Imprimir TC-28 e TC-29;

Imprimir relatório de execução do objeto;
 Permitir impressão da prestação de contas;
 Opção de enviar a prestação de contas para análise;
 Ao enviar a prestação validar também os documentos obrigatórios e sua validade;
 Possibilitar alteração da prestação de contas quando solicitadas pela concedente;
 Possuir tela que mostre todas as tramitações da prestação de contas e os pareceres gerados;
 Notificar a proponente que o prazo da entrega da prestação está vencendo 5 dias antes do fim do prazo.
 Permitir cadastro de manifestação de interesse público;
 Permitir cadastrar novo plano de trabalho para aditivo de celebração.
 Permitir assinar eletronicamente os documentos gerados pelo sistema, através de CPF e senha previamente cadastrados e autorizados pelo órgão concedente.
 Opção para manter as negativas sempre atualizadas.
 Solicitar alteração no plano de trabalho ajustando valores, período de execução, metas, ações, desembolso e indicadores, vigência, informando a justificativa.
 Validação de valores de rendimentos e contrapartida ao enviar a prestação.
 Possuir na tela da prestação de contas demonstrativo dos valores das ações, mostrando o valor previsto, pago e saldo;
 Opção para vincular na despesa pagamento ou devolução de rendimentos;
 Controle de saldos separados dos rendimentos, recurso próprio e contrapartida;
 Demonstrativo de valores por desembolso das ações na prestação de contas, separados por recurso vinculado e contrapartida, mostrando o valor previsto, pago e saldo, com opção de acumulado pela celebração ou por parcela;
 Possuir na prestação de contas lista de despesas da prestação com filtro de favorecido, ação, tipo de despesa, tipo de lançamento, separado por parcela ou agrupado pela celebração;
 Mostrar as análises individuais dos pagamentos, ingressos e arquivos da prestação de contas realizados pelo órgão concedente e não permitir alterações nos registros aprovados;

MÓDULO CONCEDENTE

Possuir na tela inicial dashboard com informações de credenciamentos pendentes, processos abertos, celebrações por situações, propostas por situação e prestações de contas entregues e em análises;
 Enviar automaticamente e-mail ao proponente a cada movimentação ou tramitação: análise de credenciamento, parecer de propostas, geração de celebração, solicitação de dados bancários, convocação, análise de prestação de contas;
 Opção para alterar os dados cadastrais do concedente, exceto CNPJ;
 Opção para informar os representantes no cadastro da concedente, mantendo seu histórico;
 Opção para alterar dados pessoais do usuário logado no sistema;
 Dispor de tela de gerenciamento dos credenciamentos com opção de mostrar todos ou somente os pendentes de avaliação;
 Opção para informar análise de solicitação de credenciamento, listando todos os documentos enviados;
 Gerenciar validade de credenciamento;
 Na tela de geração da avaliação do credenciamento, ter opção para visualizar todo o cadastro da proponente;
 Permitir cadastrar novos usuários para acesso ao sistema, a partir do cadastro único de pessoas;
 Não possuir limite de usuário cadastrados;
 Opção para bloquear o acesso do usuário e também definir as permissões de todos os menus do sistema e também quais pareceres o mesmo poderá gerar (separado por proposta e prestação de contas);
 Possuir data de expiração de acesso do usuário;
 Possuir cadastro de secretarias separado por órgão concedente;

Permitir criar tipos de documento e tipos de documento da despesa (compartilhada com todos os concedentes), com configuração se o mesmo é sigiloso para visualização no portal de transparência;

Possuir configuração padrão de tramitação de pareceres, separados por proposta, prestação de contas parcial, prestação de contas anual e prestação de contas final;

Permitir cadastro de edital de credenciamento com opção de configuração de documentos solicitados;

Possuir cadastro de comissão de seleção, habilitação e monitoramento;

Nos cadastros das comissões de seleção, habilitação e monitoramento permitir informar o documento de nomeação, data de início e fim, lista de membros com o cargo, e anexação de arquivos.

Permitir alteração de membros das comissões sem a necessidade de cadastrar uma nova comissão, mantendo o seu histórico;

Possuir cadastro ilimitado de modelos de pareceres para serem usados nas análises de propostas, projetos, alteração do plano em execução e prestações de contas.

Permitir incluir textos e variáveis chaves do sistema para ao utilizar o modelo preencher automaticamente os dados conforme o registro selecionado.

Permitir emissão do termo de celebração através de modelo pré-configurado pelo próprio usuário;

Permitir a qualquer momento alterar o modelo do parecer já cadastrado;

Cadastro de requisição de parceria, contendo no mínimo: solicitante, número, data, iniciativa, objeto, justificativa observação e dotações orçamentárias. Permitir anexar arquivo;

Possuir campo para informar a análise da requisição de parceria, definindo o tipo de instrumento, avaliação e se terá ou não chamamento público;

Possuir listagem de requisição de parcerias, mostrando se a mesma já foi ou não utilizada em processo de parceria;

Possuir tela com listagem de processos contendo o número, ano, tipo de instrumento, valor e o status. Opção de pesquisar pelo número e ano, e também pelo status;

Cadastro de processo:

- Permitir vinculação a um cadastro de requisição (que ainda não foi utilizado), com importação de dados;
- Permitir vinculação ao cadastro de secretaria;
- Possuir configuração de documentos solicitados, com opção de obrigatório;
- Possuir no mínimo os seguintes campos: período de recebimento de propostas, tipo de instrumento, valor, objeto, contrapartida, chamamento público, dotações orçamentárias, publicações, anexos e configuração de tramitação de pareceres;
- Gerenciar todos os tipos de instrumentos previstos na Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- Permitir vinculação ao cadastro de comissão de habilitação;
- Permitir salvar os dados como "em montagem" para continuar o cadastro posteriormente antes da liberação;
- Conter campo para informar percentual mínimo e máximo para contrapartida;
- Permitir configuração de chamamento público com vinculação a um cadastro de comissão de seleção;
- Permitir dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- Quando tiver chamamento público permitir configuração de aceitar propostas que: somente proponentes credenciados, data limite de credenciamento, somente proponentes do município, quantidade de propostas por proponente, categorias e áreas de atuação;
- No momento do envio da proposta por parte da proponente o sistema deverá validar estas configurações descritas no item anterior;
- Quando o chamamento foi dispensado ou inexigível deverá ter opção para informar os proponentes específicos que poderão enviar propostas. Os proponentes obrigatoriamente deverão estar cadastrados no sistema;
- No cadastro de publicações permitir anexar arquivo;
- Na configuração de tramitação de pareceres buscar automaticamente do cadastro padrão, mas permitir alterações sem alterar o cadastro padrão;

- Opção para liberar o processo para recebimento de propostas;
 - Não possuir limite de cadastro de processos;
 - Opção se exige ou não assinatura eletrônica no envio da proposta;
 - Relatório com os dados do cadastro do processo.
 - Opção de cancelar o processo, informando o motivo e os tipos: cancelado, fracassado, deserto e suspenso;
 - No chamamento público ter opção de modalidade com configuração de valor mínimo e máximo;
- Permitir realizar seleção e classificação de chamamento, com opção de informar para cada proposta o parecer e a nota;
- Opção para anexar arquivo na seleção: geral ou por proposta;
- O sistema deve gerar a classificação automática da seleção de acordo com a nota informada e separado por modalidade quando for o caso;
- Ter opção para refazer a classificação da seleção desde que ainda não tenha gerado convocação;
- Opção de imprimir a ata de seleção do chamamento público;
- Opção de informar prazo de recursos da seleção, com opção de emitir parecer sobre o mesmo;
- Opção para realizar a convocação das proponentes com proposta selecionada para apresentarem documentação. Permitir informar parecer e prazo de entrega;
- Opção para notificar as entidades disparando e-mail das propostas desclassificadas e da classificação final.
- Pareceres de propostas convocadas:
- Permitir gerar pareceres sobre as propostas convocadas, de acordo com a configuração de propostas do processo;
 - Gerenciamento automático dos pareceres, controlando o próximo parecer a ser gerado;
 - Opção para selecionar o modelo de parecer do cadastro pré-configurado, preenchendo todas as variáveis de sistema;
 - Permitir edição do texto do parecer, mesmo quando for selecionado modelo padrão;
 - Permitir impressão do parecer;
 - Permitir anexar arquivo;
 - Opção de solicitar complementação ao proponente, devolvendo a proposta para ajustes, ou complementação a qualquer setor/órgão que já tenha realizado parecer;
 - Campo para informar a avaliação do parecer;
 - Opção de assinar eletronicamente os pareceres, permitindo mais de uma assinatura no mesmo parecer;
 - Opção de alterar a próxima tramitação, desde que a mesma não foi iniciada;
- Possuir tela com listagem de editais de chancela, contendo o número, ano, tipo de instrumento, data de início e fim de recebimento de projetos e status. Opção de pesquisar pelo número e ano, e também pelo status;
- Cadastro de edital de chancela:
- Possuir no mínimo os seguintes campos: período de recebimento dos projetos, tipo de instrumento, identificação, percentual de retenção, percentual mínimo de captação, objeto, justificativa, data de liberação, dotações orçamentárias, publicações, anexos e configuração de tramitação de pareceres;
 - Opção de configurar obrigatoriedade de credenciamento realizado pela plataforma, informando a data limite e de quais editais de credenciamento serão considerados;
 - Possuir configuração de documentos solicitados, com opção de obrigatório;
 - Opção se exige ou não assinatura eletrônica no envio do projeto;
 - Permitir salvar os dados como "em montagem" para continuar o cadastro posteriormente antes da liberação;
 - Permitir cancelamento do edital;
 - No cadastro de publicações permitir anexar arquivo;
 - Na configuração de tramitação de pareceres buscar automaticamente do cadastro padrão, mas permitir alterações sem alterar o cadastro padrão;

- Não possuir limite de cadastro de editais;

Possuir lista de projetos de cada edital, contendo identificação do proponente e do projeto, valor total, valor captado, percentual captado e situação;

Possuir lista das captações informadas pelo proponente, com opção de anexar o recibo de captação;

Tela de detalhamento do projeto, contendo todos os dados cadastrados pelo proponente, captações e as tramitações já realizadas;

Pareceres de projetos:

- Permitir gerar pareceres sobre os projetos, de acordo com a configuração do edital;
- Gerenciamento automático dos pareceres, controlando o próximo parecer a ser gerado, permitindo alterar a sequência sugerida;
- Opção para selecionar o modelo de parecer do cadastro pré-configurado, preenchendo todas as variáveis de sistema;
- Permitir edição do texto do parecer, mesmo quando for selecionado modelo padrão;
- Permitir impressão do parecer;
- Permitir anexar arquivo;
- Opção de solicitar complementação ao proponente, devolvendo o projeto para ajustes, ou complementação a qualquer setor/órgão que já tenha realizado parecer;
- Campo para informar a avaliação do parecer;
- Opção de assinar eletronicamente os pareceres, permitindo mais de uma assinatura no mesmo parecer;
- Opção de alterar a próxima tramitação, desde que a mesma não foi iniciada;
- Opção de informar parecer contendo a publicação do projeto;
- Opção de colocar o projeto em captação, contendo o prazo de captação;

Permitir análise e parecer de solicitação de prorrogação de prazo de captação;

Após a finalização da captação, ter opção de devolver o projeto para ajustes de valores;

Cadastro da celebração:

- Permitir cadastro de celebração a partir de proposta/projeto aprovado;
- Conter no mínimo os seguintes campos: número, ano, valor, data de assinatura, período, comissão de monitoramento, gestor, dados bancários, publicação;
- Deve vincular a celebração a um cadastro de comissão de monitoramento.
- O gestor deve vincular ao cadastro único de pessoas;
- Opção para solicitar via sistema os dados bancários ao proponente ou o próprio concedente pode informá-los;
- Permitir anexar o termo de celebração;
- Possuir configuração de documentos solicitados;
- Permitir cadastrar os empenhos e parcelas;
- Possuir tela com listagem de celebrações mostrando o status atual, e também listando todos os empenhos/parcela e a situação de cada parcela;
- Possuir tela de fácil visualização a lista de parcelas totalizando o valor celebrado, total empenhado e saldo a liberar;
- Ter opção para cancelar a celebração;
- Possuir configuração de prestação de contas separado por parcial, anual e final;
- Opção para informar o prazo de análise a cada prestação de contas;
- Opção de configurar a tramitação de pareceres para cada prestação de contas solicitadas de acordo com a configuração padrão;
- Ter opção se é obrigatória uma prestação de contas por parcela liberada;
- Permitir configuração opcional de período para cadastro de despesas em cada prestação de contas;
- Opção para permitir ou não a utilização de saldo de parcela anterior;
- Opção para envio da prestação final com saldo;
- Ter separação de valores nas despesas: recurso vinculado e recurso próprio;

Possuir cálculo automático da numeração da celebração, com opção de ajuste manual. Possuir parametrização do cálculo se a numeração é por concedente, secretaria, instrumento ou geral;

Pareceres de prestação de contas recebidas:

- Conter lista de prestações de contas solicitadas, agrupada por celebração, mostrando o status atual;
- Permitir gerar pareceres sobre as prestações recebidas, de acordo com a configuração da celebração;
- Gerenciamento automático dos pareceres, controlando o próximo parecer a ser gerado;
- Opção para selecionar o modelo de parecer do cadastro pré-configurado, preenchendo todas as variáveis de sistema;
- Permitir edição do texto do parecer, mesmo quando for selecionado modelo padrão;
- Permitir impressão do parecer;
- Permitir anexar arquivo;
- Opção de solicitar complementação ao proponente, devolvendo a prestação para ajustes, ou complementação a qualquer setor/órgão que já tenha realizado parecer;
- Tela de fácil visualização e entendimento que mostre todos os dados prestação de contas recebidas;
- Opção de assinar eletronicamente os pareceres, permitindo mais de uma assinatura no mesmo parecer;

Opção de alterar a próxima tramitação, desde que a mesma não foi iniciada;
Opção para cadastrar parecer de monitoramento e avaliação das celebrações;

Possuir opção para análise individual dos pagamentos da prestação e contas, com opção de aprovar, rejeitar ou ajustes. Quando foi rejeitado ou solicitado ajustes permitir escrever o motivo e anexar arquivo;

Opção para análise individual dos ingressos e arquivos com opção de aprovar a ajustar;

Permitir que a comissão de monitoramento avalie o parecer de monitoramento e avaliação;

Notificar a concedente que o prazo da análise prestação está vencendo 5 dias antes do fim do prazo.

Não limitar a quantidade de processos e celebrações.

Opção para solicitar nova proposta para geração de termo aditivo de celebração, com configuração de permitir ou não a alteração do plano de trabalho;

Permitir gerar pareceres sobre a nova proposta de aditivo de celebração.

Possuir cadastro de assinatura eletrônica com foto e data de validade.

Permitir assinar eletronicamente os documentos gerados pelo sistema, através de CPF e senha previamente cadastrado e autorizado pelo concedente.

Opção de criar usuário somente leitura.

Opção de tramitação para recebimento de documentos da prestação.

Possuir configuração de dias para cálculo automático da validade no ato do cadastro da assinatura eletrônica;

Ter opção para alterar a próxima tramitação de parecer de proposta e prestação;

Opção de salvar o parecer de proposta e prestação em modo rascunho para continuar o preenchimento em outro momento. Permitir somente o usuário que iniciou o parecer a realizar alterações;

Opção de excluir o fechamento do parecer ou a exclusão definitiva, desde que não tenha parecer posterior;

Possuir cadastro de legislação para publicação no portal de transparência;

Tela de visualização e download de todos os documentos vinculados a celebração e prestação de contas, com opção de selecionar os arquivos desejados;

Opção de fazer download de todos os arquivos do processo e propostas;

Possuir parametrização para permitir a análise dos pagamentos da prestação antes do envio;

Controle de saldos separados dos rendimentos, recurso próprio e contrapartida;

Demonstrativo de valores por desembolso das ações na prestação de contas, separados por recurso vinculado e contrapartida, mostrando o valor previsto, pago e saldo, com opção de acumulado pela celebração ou por parcela;

Possuir na prestação de contas lista de despesas da prestação com filtro de favorecido, ação, tipo de despesa, tipo de lançamento, separado por parcela ou agrupado pela celebração;

LEI DE INCENTIVOS FISCAIS / CHANCELAS

Cadastro de entidades junto ao conselho.
Tramitação dos processos online.
Gestão de projetos não-governamentais.
Portal de transparência de chancelas.
Gestão de captação de recursos.
Cadastramento de propostas/projetos.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Disponer de portal de transparência para consulta pública em tempo real;
Mostrar os dados de processos liberados com o status atual;
Lista de todas as propostas recebidas com o status atual das mesmas;
Mostrar os pareceres das propostas e seleção/classificação quando for chamamento público;
Listar as celebrações cadastradas;
Lista dos empenhos/parcelas cadastradas;
Lista de monitoramento/avaliação das celebrações;
Lista de prestações de contas recebidas mostrando todos os dados informados e seus pareceres.
Mostrar o status e prazos de análise e envio;
Lista de todos os pagamentos, com opção de filtro por data e favorecido;
Tela de visualização do resumo da prestação de contas, com totais de recursos vinculados, próprios, pagamentos e saldo;
Listar os arquivos configurados com sigilo, mas não permitir visualizar o mesmo;
Lista de editais de chancela contendo dados de identificação, instrumento, período de recebimento de projetos e situação;
Lista de projetos de captação, contendo identificação do proponente, do projeto, valor e situação;
Lista de projetos aptos a captar contendo no mínimo: concedente, proponente, identificação do projeto, data de publicação, prazo de captação, valor total e valor captado;
Lista de completa de projetos (banco de projetos), independente da situação;
Possuir portal individual do projeto, com link próprio, contendo todos os dados cadastrados, data de publicação, prazo de captação, valores solicitados e captados, percentual de captação, lista de captações e as tramitações;
Lista de legislação para consulta pública;
Opção de imprimir/exportar as listas de consulta no portal de transparência;

MÓDULO ADIANTAMENTO

Opção de solicitação de adiantamento, realizado pelo solicitante (servidor público), vinculado ao cadastro único de pessoas e com permissão de acesso específico;
Possuir cadastro de secretarias com informação de responsável e cargo, para vincular ao pedido de adiantamento;
Possuir configuração padrão de tramitação de pareceres de adiantamento, separado por solicitação e prestação de contas;
Ter na configuração de usuários permissões de pareceres de adiantamento e de secretarias;
Ter no cadastro da solicitação de adiantamento os seguintes campos: identificação do solicitante, secretaria, cargo, objetivo e valor;
Ter opção de anexar arquivo na solicitação;
Opção imprimir e assinar eletronicamente a solicitação;
Lista de solicitação de adiantamento, com identificação do solicitante, valor e situação;
Tela de detalhamento do adiantamento, com todos os dados do cadastro, prestação de contas e tramitações;
Emissão de pareceres de adiantamento (solicitação e prestação de contas):

- Gerenciamento automático dos pareceres, controlando o próximo parecer a ser gerado, conforme configuração padrão;
- Permitir alterar o próximo parecer, sem modificar a configuração padrão;
- Opção para selecionar o modelo de parecer do cadastro pré-configurado, preenchendo todas as variáveis de sistema;
- Permitir edição do texto do parecer, mesmo quando for selecionado modelo padrão;
- Permitir impressão do parecer;
- Permitir anexar arquivo;
- Opção de solicitar complementação ao solicitante, devolvendo a solicitação e/ou prestação para ajustes;
- Campo para informar a avaliação do parecer;
- Opção de assinar eletronicamente os pareceres, permitindo mais de uma assinatura no mesmo parecer;

A cada tramitação notificar automaticamente por e-mail as partes envolvidas;

Permitir informar dados de pagamento: número e data de empenho e ordem de pagamento;

Opção de configurar o prazo de prestação de contas;

Tela de prestação de contas ao solicitante, para inserir todas as despesas realizadas;

Prestação de contas:

- Cadastro de despesas na prestação de contas, contendo no mínimo: data, tipo de despesa, número e tipo de documento fiscal; quantidade, valor unitário e valor total; dados do fornecedor, placa do veículo utilizado e arquivo do documento fiscal;
- Impressão do balancete, com opção de assinatura eletrônica;
- Relatório completo da prestação, contendo todos os dados da despesa, incluindo arquivos anexados;
- Opção de enviar a prestação para análise;
- Opção de anexar arquivos diversos na prestação;
- Não permitir envio de prestação com saldo de valores;
- Opção de informar valores não gastos que foram devolvidos;
- Opção de alterar a prestação se solicitado pelo órgão público;

Possuir tela com todos os arquivos vinculado ao adiantamento, com opção de impressão e download;

Possuir portal de transparência para consulta pública, contendo dados da solicitação, valor e situação;

Permitir no portal consulta completa do adiantamento, incluindo a solicitação, prestação de contas e pareceres;

MÓDULO DIÁRIA

Opção de solicitação de diária, realizado pelo solicitante (servidor público), vinculado ao cadastro único de pessoas e com permissão de acesso específico;

Possuir cadastro de secretarias com informação de responsável e cargo, para vincular ao pedido de diária;

Possuir configuração padrão de tramitação de pareceres de diária, separado por solicitação e prestação de contas;

Ter na configuração de usuários permissões de pareceres de adiantamento e de secretarias;

Possuir configuração de geração automática de parecer de superior hierárquico;

Ter no cadastro da solicitação de diária os seguintes campos: identificação do solicitante, secretaria do solicitante e secretaria autorizadora, cargo, dados bancários, data/hora de saída e de chegada, tipo de diária, destino, objetivo, meio de transporte e justificativa;

Ter opção de anexar arquivo na solicitação;

Calcular automático o valor da diária conforme legislação municipal vigente;

Adequar o cálculo a cada alteração da legislação;

Opção imprimir e assinar eletronicamente a solicitação;

Lista de solicitação de diárias, com identificação do solicitante, valor e situação;

Tela de detalhamento da diária, com todos os dados do cadastro, prestação de contas e tramitações;

Emissão de pareceres de diária (solicitação e prestação de contas):

- Gerenciamento automático dos pareceres, controlando o próximo parecer a ser gerado, conforme configuração padrão;
- Permitir alterar o próximo parecer, sem modificar a configuração padrão;
- Opção para selecionar o modelo de parecer do cadastro pré-configurado, preenchendo todas as variáveis de sistema;
- Permitir edição do texto do parecer, mesmo quando for selecionado modelo padrão;
- Permitir impressão do parecer;
- Permitir anexar arquivo;
- Opção de solicitar complementação ao solicitante, devolvendo a solicitação e/ou prestação para ajustes;
- Campo para informar a avaliação do parecer;
- Opção de assinar eletronicamente os pareceres, permitindo mais de uma assinatura no mesmo parecer;

A cada tramitação notificar automaticamente por e-mail as partes envolvidas;

Permitir informar dados de pagamento: número e data de empenho e ordem de pagamento;

Tela de prestação de contas ao solicitante, para inserir todas as despesas realizadas e comprovações da viagem;

Prestação de contas:

- Cadastro de despesas na prestação de contas, contendo no mínimo: data, tipo de despesa, número e tipo de documento fiscal; quantidade, valor unitário e valor total; dados do fornecedor e arquivo do documento fiscal;
- Impressão do balancete, com opção de assinatura eletrônica;
- Relatório completo da prestação, contendo todos os dados da despesa, incluindo arquivos anexados;
- Opção de enviar a prestação para análise;
- Opção de anexar arquivos diversos na prestação;
- Permitir envio de prestação com saldo de valores;
- Opção de alterar a prestação se solicitado pelo órgão público;

Possuir portal de transparência para consulta pública, contendo dados da solicitação, valor e situação;

Permitir no portal consulta completa da diária, incluindo a solicitação, prestação de contas e pareceres;

GESTÃO DE CONSELHOS E COMISSÕES

Software voltado para o controle de gestão e reuniões para conselhos e comissões municipais.

CARACTERÍSTICAS

1. Gestão de Conselhos
2. Gestão de Comissões
3. Gestão de Membros de Conselho/Comissão
4. Gestão de Projetos e Eventos
5. Controle e Parecer das Contas Anuais
6. Controle de Participações das Reuniões por Presença
7. Manutenção de Membros e Convidados
8. Agendamento e Controle de Reuniões
9. Assinatura Eletrônica de Atas de Reunião
10. Pannel de Assinaturas Pendentes
11. Modelos de Atas Pré-Configurado
12. Acesso no sistema com a conta GOV.BR.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GESTÃO DAS COMISSÕES

- 1.1. Início de Atividades
- 1.2. Fundamentação Legal
- 1.3. Composição
- 1.4. Membros
- 1.5. Finalidade
- 1.6. Mandato
- 1.7. Possibilidade de Vincular a comissão a determinado órgão
- 1.8. Outros (para fins de pontuação, só será considerado um tipo a mais)
- 1.9. Possibilidade de elaborar calendário das reuniões pré-definidas no sistema separando entre reuniões ordinárias e extraordinárias com possibilidade de incluir a pauta a qualquer momento.
- 1.10. Consulta de membros com impressão de membros agrupados ou por tipo de membro.
- 1.11. Confecção da ata das reuniões da comissão no sistema incluindo de forma

Integração via API Interoperabilidade e Integração com Outros Sistemas

O sistema a ser fornecido deverá possuir capacidade de integração com outros sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal, por meio de interface de programação de aplicações (API – Application Programming Interface), permitindo o compartilhamento de dados e a automação de processos entre plataformas distintas.

A disponibilização da API não será exigida no momento da entrega inicial do sistema. A sua implementação e disponibilização ocorrerão somente mediante solicitação formal da Administração Pública Municipal, conforme demanda futura, dentro do prazo de vigência contratual.

1. Requisitos Técnicos da API

- Quando solicitado, a API deverá ser devidamente documentada e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
Métodos suportados (ex.: GET, POST, PUT, DELETE);
- Parâmetros de entrada e saída;
- Formatos de dados aceitos (preferencialmente JSON ou XML);
- Políticas de autenticação e segurança (ex.: uso de token, OAuth2 ou tecnologia equivalente).

2. Acesso e Uso da API pela Administração

A solução deverá permitir, sem custos adicionais para a Administração, a consulta, extração e envio de dados essenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados de usuários;
- Informações financeiras (ex.: valores, empenhos, pagamentos);
- Relatórios;
- Cadastros;
- Documentos gerados;
- Status de processos;
- Outros dados previstos contratualmente.

3. Solicitação de Integrações Específicas

Caso a Administração solicite a implementação de integrações específicas com sistemas de terceiros, a contratada deverá:

- Prestar suporte técnico necessário à integração;
- Fornecer os meios indispensáveis para a realização da integração, incluindo documentação técnica, ambientes de testes (homologação), tokens de acesso e demais recursos pertinentes;

- Garantir o acesso à API, sem custos adicionais, quando a integração for realizada por equipe própria da Administração ou por empresa terceirizada contratada para este fim.

4. Desenvolvimento Adicional

Caso a integração solicitada demande desenvolvimento adicional por parte da contratada, esta deverá:

- Apresentar proposta comercial detalhada, contendo o escopo, prazo de execução e valores;
- Submeter a proposta à aprovação prévia da Administração;
- Observar os limites legais para aditivos contratuais.

5. Segurança da Informação

Todas as integrações deverão seguir as boas práticas de segurança da informação, incluindo:

- Proteção dos dados trafegados com criptografia em repouso e em trânsito (ex.: HTTPS/TLS);
- Implementação de mecanismos de autenticação segura para controle de acesso.

6. Auditoria e Rastreabilidade

O sistema deverá possuir mecanismos para registro de logs de acesso e de chamadas realizadas à API, possibilitando a auditoria e a rastreabilidade das operações efetuadas.

PROVA DE CONCEITO:

Após a adjudicação, a empresa vencedora deverá realizar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, uma prova de conceito presencial. esta prova tem como objetivo testar e validar as funcionalidades do sistema.

critérios de avaliação: durante a prova de conceito, serão avaliadas:

- adequação técnica das

soluções;

- capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais especificados no edital;
- condições para assinatura do contrato: a prova de conceito deve ocorrer antes da assinatura do contrato e servirá como um critério decisivo para a seleção dos fornecedores. caso as soluções propostas não atendam aos requisitos estabelecidos, os participantes serão desclassificados, assegurando que apenas as soluções mais aptas e eficientes avancem para a fase contratual final.

disposições finais: as soluções aprovadas na prova de conceito garantirão a qualidade e a adequação dos serviços prestados, assegurando que a contratação atenda às necessidades e expectativas do contratante.

prazo de execução: o prazo de execução dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção será conforme estabelecido no contrato, contando a partir da assinatura do mesmo.

6- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso:	1.500.0000
Dotação Orçamentária	(29) 2.008.3390.4001
Complemento do Elemento:	(29)

7- HABILITAÇÃO

Atestado ou certidão, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade/serviço pertinente e compatível com o objeto licitado, com no mínimo 01 (um) ano.

8- PROVA DE CONCEITO

☐ A Prova de Conceito tem por finalidade comprovar, de forma prática, que o objeto ofertado atende integralmente as exigências técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Edital e em seus Anexos, visando assegurar a efetividade e adequação da futura contratação.

☐ **Convocação:**

O licitante classificado em 1º lugar, será convocado para a realização da Prova de Conceito em data, horário e local a serem informados pela Comissão de Apoio ou TI, mediante comunicação oficial.

☐ **Requisitos e Procedimentos:**

Durante a Prova de Conceito, será verificado o atendimento às especificações técnicas e requisitos mínimos exigidos, conforme descrito no Termo de Referência. A empresa deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a realização da prova, incluindo equipamentos, profissionais qualificados e demais itens que se fizerem necessários.

☐ **Avaliação:**

A avaliação será conduzida por equipe técnica designada pela Administração, que elaborará relatório técnico conclusivo. Caso o objeto apresentado não atenda às especificações exigidas, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

☐ **Responsabilidades:**

Todos os custos decorrentes da realização da Prova de Conceito correrão por conta do licitante, não cabendo à Administração quaisquer ônus, responsabilidades ou ressarcimentos, independentemente do resultado obtido.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução:	15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviços;
Local de execução:	Prefeitura Municipal de Balneário Rincão;
Prazo de execução/entrega:	O prazo de instalação, será de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de fornecimento/serviço.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica;
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	12 (doze) meses, prorogate na forma da lei;
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir: Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão; Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para

	atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual. Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da CONTRATANTE, que impliquem inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e pagas por hora técnica, mediante valores indicados pela proponente na proposta de preço, desde que exigido e autorizado pelo responsável pela gestão do contrato no município.
Condições de pagamento e/ou medição:	-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias após a nota fiscal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. -Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
Obrigações da contratada:	Constituem obrigações da CONTRATADA: Executar os serviços de fornecimento do software de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. Manter durante a vigência do futuro contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação; Fornecer o software registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances. Garantir que os softwares atendam aos padrões exigidos, no edital de licitação e seus anexos. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual; Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos. Indicar um representante para relacionar-se com a Prefeitura de Balneário Rincão como responsável pela execução do contrato, até que seja realizado o devido aceite dos softwares. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do contrato, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante. Fornecer suporte técnico durante o período de garantia, garantindo que o software esteja atualizado e funcionando conforme esperado, bem como fornecer atualizações de segurança e melhorias conforme disponibilizadas pelo fabricante. Garantir que o software contratado esteja devidamente licenciado e em conformidade com as leis de propriedade intelectual e regulamentos aplicáveis.

	Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a integridade, segurança, disponibilidade e confidencialidade dos dados armazenados e processados no sistema objeto deste contrato, realizando backups periódicos de acordo com as melhores práticas de mercado e com a política de segurança da informação da Administração Pública Municipal. Os dados inseridos, armazenados ou gerados no sistema pela CONTRATANTE, por seus servidores, agentes ou prepostos, são de propriedade exclusiva da Administração Pública Municipal, sendo vedada à CONTRATADA qualquer forma de utilização, reprodução, cessão ou compartilhamento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Em caso de encerramento do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a: I – Proceder à entrega à CONTRATANTE da íntegra de todos os dados armazenados no sistema, abrangendo registros, históricos, documentos, configurações e quaisquer outras informações pertinentes, em formato aberto, estruturado e interoperável, que possibilite sua importação para outro sistema. Recomenda-se, preferencialmente, os formatos CSV, XML, JSON ou outro previamente acordado entre as partes; II – Entregar, juntamente com os dados, a documentação técnica necessária que descreva a estrutura dos arquivos, relacionamentos de tabelas e dicionário de dados, a fim de viabilizar a migração para novo ambiente ou sistema; III – Realizar a entrega dos dados e da documentação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da solicitação por parte da CONTRATANTE; IV – Garantir que, após a entrega e mediante confirmação formal da CONTRATANTE, toda e qualquer cópia dos dados seja devidamente apagada dos sistemas, servidores, backups e demais meios de armazenamento da CONTRATADA, salvo se houver obrigação legal de manutenção. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, incluindo aplicação de multas, sanções administrativas e eventual responsabilidade por perdas e danos.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, através do índice do INPC/IBGE, contados a partir da data do orçamento.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal Nº. 003/2024. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Máxima quando convir.

Gestor da Contratação:	Ramires Lino – Secretário de Administração e Finanças
Fiscal da Contratação:	Aleixo Junior Ferreira Fernandes/Analista de TI
Suplente do fiscal:	Marlon João Andrezywski/Técnico de TI

11 - FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico;
Tipo de objeto:	Comum;
Empreitada:	Não se aplica;
Critério de julgamento:	Menor Preço;
Forma de julgamento:	Menor Preço Global;
Modo de disputa:	Aberto.
Intervalo de lances:	Dois por cento (2%);

Balneário Rincão/SC, 04 de julho de 2025.